

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE ACESSORAMENTO

a) Gabinete de Prefeito

1 - Assessor de Gabinete

II - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria Municipal de Administração

1 - Divisão de Pessoal e Material

b) Departamento Municipal de Finanças

1 - Divisão de Contabilidade

2 - Divisão de Arrecadação e Tributação

3 - Tesouraria

III - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIALIZADA

a) Departamento Municipal de Educação e Cultura

1 - Divisão Municipal de Ensino

2 - Divisão de Cultura e Recreação

b) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1 - Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2 - Setor Municipal de Estradas e Rodagem

c) Divisão Municipal de Saúde e Bem Estar Social

1 - Setor de Saúde e Bem Estar Social

CAPITULO IX

DA COMPETENCIA DOS ORGAO BÁSICOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art 2º - O Gabinete de prefeito tem por finalidade prestar assistencia ao prefeito, em sua representação política e assessorar-le no contato administrativo direto com os demais órgãos competentes da Administração. Preparar os despachos e expedientes pessoais de prefeito. Atender as partes interessadas, encaminhando-as aos órgãos competentes da prefeitura, e solucionando os casos quando estiverem dentro de sua competencia. Desenvolver a politica de comunicação social e atividade relativas, coordenar as atividades ligadas a administração geral, especialmente as de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento de processos, exercer igualmente atividades outras não previstas nesta Lei, e que não estejam na area de competencia dos outros órgãos da administração. Compete, ainda ao Gabinete de Prefeito a coordenação da segurança pública através da guarda Municipal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art 3º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar as atividades ligadas a Administração Geral da prefeitura, especialmente as de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; recrutamento, seleção, treinamento regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; padronização, guarda, aquisição, distribuição, controle e estoque de todo o material utilizado na Prefeitura, tombamento dos móveis e imóveis da Prefeitura; manutenção e conservação dos carros da Prefeitura e dos equipamentos de uso geral da Administração Municipal.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art 48 - O Departamento Municipal de Finanças é o órgão em

carregado de exercer a política financeira de Município; das atividades referentes a cadastramento, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores de Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle de execução de orçamentos; de controle e escrituração contábil da Prefeitura e de assistência geral em assuntos fazendários; da fiscalização dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art 52 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o

órgão encarregado de planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação de sistema Municipal de ensino, bem como de coordenar cultural; coordenar as atividades dos estabelecimentos municipais de ensino, promovendo a necessária compatibilização com o Plano Municipal de Educação e com as orientações emanadas do Governo Estadual e do Governo Federal; instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino, manter programas de alimentação escolar; elaborar e executar programas recreativos e desportivos; manter a Biblioteca Pública Municipal.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art 62 - O Departamento Municipal de Obras e Serviços

Urbanos é o órgão que tem por finalidade executar as atividades relativas à limpeza pública; a administração dos cemitérios; a conservação das praças; a fiscalização dos serviços públicos; permissões ou concessões; a pavimentação de ruas e avenidas, bem como a abertura de novas arteriais e Logradouros públicos; a construção e conservação de obras públicas municipais; assim como

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BZEQUIEL
CGC (MF) 08.156.669/0001 - 18

dos predios da municipalidade; ao licenciamentó e fiscalizaçãõ de obras particulares a demoliçãõ de predios e quaisquer construções, determinadas pela prefeitura; a fiscalizaçãõ das posturas municipais; a fiscalizaçãõ de cestratos relacionados com serviços executados por terceiros; a manutençãõ dos serviços publicos municipais de abastecimento bem como mercados, feiras e matadoure; a execuçãõ e conservaçãõ dos serviços de arborizaçãõ a construçãõ e conservaçãõ de estradas municipais.

SRÇÃÕ VI

DA DIVISAÕ MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art 7º - A Divisaõ Municipal de Saude e Bem Estar Social é o orgãõ que tem por finalidade, desenvolver as atividades relacionadas ao setor medico social, mediante assistenciaintegral aos habitantes do municipio através das unidades de saude, de promoçãõ e bem estar e melhora das condições de vida da comunidade, compete-lhe ainda, especialmente manter contatos nas áreas de saude e assistencia social de outres orgãõs de Governo, coordenar campanha de saude e nutriçãõ no Municipio.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art 8º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de açãõ para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a aplicaçãõ dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Paragrafo Único - Aelaboraçãõ e execuçãõ do Planejamento Municipal procurará guardar inteira consonancia com os planos e programas da Uniaõ e do Estado.

Art 9º - As atividades da Administraçãõ Municipal, especialmente a execuçãõ de planos e programas de Governo, serãõ objeto de permanente coordenaçãõ.

Art 10º - A prefeitura estabelecerá, na elaboraçãõ e execuçãõ de programas, o criterio de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviços e a atendimento do interesse coletivo.

Art 118 - para a execução dos programas referidos no artigo anterior, a Prefeitura poderá utilizar - se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas.

Art 120 - A Prefeitura procurará salvar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, exceto nas funções estritamente necessárias através de seleção de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados a ascensão sistemática a cargos e funções superiores.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 130 - A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art 140 - Será fixado em Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de 120 dias, mediante Decreto de Prefeitura, a estrutura dos órgãos e que se refere o art 1 e desta Lei, a competência das unidades que o integram e as atribuições de seus dirigentes.

Art 150 - Ficam criados os cargos em comissão constante do Anexo Único que acompanha a presente Lei, com os respectivos vencimentos e representações, que serão representados por símbolos.

Art 160 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
CGC (MF) 08.156.669/0001 - 18

Anexo Único da Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa.

&&

Nº de	ESPECIFICAÇÕES	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Cargos			CR\$
01	Secretario	CC - 1	450.000
01	Assessor	CC - 1	450.000
03	Diretor de Departamento	CC - 2	420.000
07	Diretor de Divisões	CC - 3	400.000
01	Tesoureiro	CC - 3	400.000
02	Chefe de Setor	CC - 4	350.000

Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL
EM, 30 de Maio de 1985.